



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.468 DE 08 DE abril DE 2.003.

Projeto de Lei nº 003/2003, de autoria do Ver. Walter Naves de Sousa – PSDB.

“Dispõe sobre a identificação de veículos em cortejo fúnebre.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos que participarem de cortejo fúnebre, deverão ser devidamente identificados, com a inscrição “LUTO”, durante todo o traslado, até o cemitério.

Art. 2º - A identificação descrita no artigo anterior ficará sob a responsabilidade das empresas que prestam serviços funerários.

§ 1º - A identificação deverá estar bem visível e que não traga nenhum dano ao veículo participante do traslado.

§ 2º - Ao final do traslado, a empresa prestadora do serviço recolherá a identificação de todos os veículos, ficando vedado o seu uso em outras finalidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 08 de abril de 2.003.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Está em vigor desde a publicação
no livro de Atas e Ata
no Livro de Atas da Câmara
Municipal em 08/04/2003*